
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.806 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA e RENAN SILVA DA SILVA, filhos menores do falecido Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alínea "b", todos da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 4.781 de 14 de agosto de 2001.

Considerando o Parecer nº 566/2001 de 21 de agosto de 2001, da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 585,90 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA e RENAN SILVA DA SILVA, filhos menores do Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA, falecido em serviço no dia 24 de outubro de 1998, no Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 165,83

Dif. Compl. (M.P. nº 2019/2000) R\$ 14,17

R\$ 180,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 54,00

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 90,00

Habilitação Policial-Militar - 20% R\$ 36,00

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 54,00

Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 72,00

Auxílio Moradia - 30% R\$ 54,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 18,00

Grat. Adic. Tempo de Serviço - 5% R\$ 27,90

Provento Mensal R\$ 585,90

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 24 de outubro de 1998.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.792 de 08.11.2001.

DOE Nº 29.587, de 29/11/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ